

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº **003/2025** - SME

PROCESSO Nº P413798/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A ESCOLA DE FORMAÇÃO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO APLICADA – EDUFORMA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Educação (SME)**, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37**, neste ato representada pela Sra. **CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA**, Secretária Executiva da Educação, nomeada por meio do Ato nº 46/2025 – GABPREF, publicado no DOM nº 1975, de 02/01/2025, pág. 03, inscrita no CPF nº ***.854.983-**, doravante denominada **SME**, e a **ESCOLA DE FORMACAO E GESTAO EM EDUCACAO APLICADA – EDUFORMA**, executor do objeto da parceria, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, inscrita no CNPJ nº 33.645.933/0001-95, neste ato representada pela Sr. HAMILTON VALE LEITÃO, inscrito no RG nº ***020653** e CPF nº ***.067.123-**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº **2.654/2025**, e da Inexigibilidade do Chamamento Público nº **ICHP25003** - SME, mediante as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Termo de Fomento** a “conjugação de esforços para a execução do **Projeto SOBRAL EDUCA: EDUCAÇÃO PELA INCLUSÃO E CIDADANIA**, que visa executar ações continuadas educacionais para promover a busca ativa para alfabetização e a inclusão educacional de jovens e adultos no Ensino Fundamental em Sobral/CE”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Fomento, transferirá à Organização da Sociedade Civil - OSC recursos financeiros no valor de **R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais)**, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

06.01.12.368.0487.2.557.0000 3.3.50.85.00.1.500.1001.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Educação
06.03.12.368.0487.2.550.0000 3.3.50.85.00.1.540.0000.00	Transferência de FUNDEB - Impostos e Transferência de Imposto - 30%

Fonte dos recursos: Federal e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO

3.1. A SME transferirá à Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Municipal nº 2.654, de 10 de outubro de 2025, o recurso financeiro referente à celebração do Termo de Fomento, no valor total de **R\$ 9.800.000,00** (nove milhões e oitocentos mil reais), a ser pago em **12 (doze) parcelas**, sendo **11 (onze)** parcelas no valor de **R\$ 816.666,66** (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e a **última parcela** no valor de **R\$ 816.666,74** (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

3.2. A transferência do recurso da **2ª parcela em diante ficarão condicionadas à apresentação de contas das parcelas anteriores**, pagas em decorrência do TERMO DE FOMENTO.

3.3. É importante destacar que **TODAS AS CERTIDÕES** necessárias à celebração do termo de fomento **deverão estar em VÁLIDAS** no ato de transferência das parcelas referentes ao repasse do recurso financeiro destinado à referida instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4.2. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Único - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das

informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará de forma PARCELADA, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Único - Conforme disposto no inciso II, do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

6.1. Executar fielmente o Plano de Trabalho:

6.1.1. Apresentar Relatório de Execução e Prestação de Contas conforme legislação vigente;

6.1.2. Permitir fiscalização e auditoria da execução do objeto por parte dos órgãos de controle;

6.1.3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

6.1.4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

6.1.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

6.1.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726/2016;

6.1.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

6.1.8. prestar contas à Administração Pública, mensalmente e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

6.1.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário



à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

6.1.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

6.1.11. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

6.1.13. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

6.1.14. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

6.1.15. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

6.1.16. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

6.1.17. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas

e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública;

6.1.18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

6.1.19. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

6.1.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

6.1.21. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

6.1.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.1.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.1.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SME):

6.2. São obrigações do Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação:

6.2.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

6.2.2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

6.2.3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizar diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

6.2.4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos



ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

6.2.5. analisar os relatórios de execução do objeto;

6.2.6. analisar os relatórios de execução financeira;

6.2.7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

6.2.8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;

6.2.9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

6.2.10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

6.2.13. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.14. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

6.2.15. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

6.2.16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

6.2.17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que

interessem à execução do presente Termo de Fomento;

6.2.18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

6.2.19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão de parcerias, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento, pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

7.2. Os repasses ficarão retidos, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

7.2.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

7.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

7.2.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.3. Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco Itaú, em conta corrente específica para atender a execução do objeto do presente Termo de Fomento, mediante ordem de crédito para a OSC, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste.

7.4.1. A OSC deverá informar, por meio de ofício, a agência e a conta-corrente específicas para a execução do objeto deste, juntando a declaração de abertura de conta expedida pelo

Banco Itaú, bem como a cópia autenticada da procuração pública. Qualquer alteração no domicílio bancário deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das liberações dos recursos programadas neste Termo.

7.5. A OSC deverá protocolizar na SME até o 5º (quinto) dia útil os extratos consolidados das contas utilizadas na execução do presente termo a fim de procedimento de liberação de parcela.

7.6. A existência de eventual saldo disponível, nas contas bancárias da OSC vinculadas a este Termo de Fomento poderá implicar na não liberação ou na liberação parcial dos repasses subsequentes, e ainda, na supressão dos respectivos valores.

7.7. Em nenhuma hipótese o recurso poderá ser movimentado em conta distinta daquela destinada ao recebimento.

7.8. A liberação de recursos financeiros previstos será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto.

8.2. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

8.2.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

8.2.2. Ressarcimento de valores;

8.2.3. Aplicação no mercado financeiro.

8.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, de acordo com o Art. 25 do Decreto Municipal nº 2075 de 09 de julho de 2018.

8.3. A movimentação de recursos deverá ser comprovada ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

8.4 O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto

dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. Os recursos da parceria, enquanto não empregados sem sua finalidade, deverão ser automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma instituição bancária da conta específica do termo de fomento.

9.2. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

9.3. Cabe à OSC apresentar, a cada 30 (trinta) dias, os extratos comprovando a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1. deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Município, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2. deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica do instrumento de parceria.

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Município.

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A OSC encaminhará, trimestralmente, à Célula de Prestação de Contas, vinculada à

Coordenadoria Financeira da SME, na forma da lei, a sua prestação de contas parcial dos recursos executados, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, que terão caráter preventivo e saneador, contendo relatório de execução do objeto, relatório de execução financeira e suas respectivas demonstrações contábeis.

11.2 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- g) relatório de execução físico financeira;
- h) relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatório das despesas realizadas;
- i) comprovante dos recolhimentos de todos os eventuais encargos sociais e fiscais de obrigação da Organização da Sociedade Civil incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- j) conciliação bancária;
- k) extrato de aplicação financeira, se houver;
- l) relatório de atendimento;
- m) outros documentos exigidos por lei.

Parágrafo primeiro - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos Art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.4. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

11.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado

11.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da

legislação vigente.

11.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.9. As prestações de contas serão avaliadas:

11.9.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

11.9.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

11.9.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **Administração Pública Municipal**, ser **remanejados para outras unidades vinculadas à SME, incluindo escolas da rede municipal de ensino**, ou doados, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Fomento será acompanhada por representante da Administração Pública Municipal, ficando designada como **Gestora**, conforme designação a ser realizada por portaria, a qual compete:

13.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

13.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;

13.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

13.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

13.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

13.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador



de despesa com vistas à rescisão do termo de fomento e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

13.1.10. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento, quando a duração da parceria for superior a 01 (um) ano.

13.1.11. Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;

13.1.12. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.

13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.

13.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

13.4.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

13.4.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

13.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 11.4.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de processo administrativo e/ou judicial;

13.6. O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

13.2. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Fomento será realizada por **Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação**, a ser designada por meio de portaria pela SME, a qual compete:

13.2.1. Visitar o local da execução do objeto;

13.2.2. Atestar a execução do objeto;

13.2.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

13.2.4. Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de

comprovação da execução;

13.2.5. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

13.2.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados ao Município de Sobral pela OSC, verificando todo o serviço oferecido, em sua totalidade, pautando-se em critérios avaliativos, objetivos e qualitativos, de acordo com o instrumento de parceria;

13.2.7. Reunir-se para proceder ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas constantes nos instrumentos de parceria firmado;

13.2.8. Elaborar e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

13.3. A comissão poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

13.4. A comissão designada para a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria

e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Parágrafo Terceiro - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias e será rescindido a qualquer tempo por descumprimento das obrigações pactuadas ou por infração legal nas hipóteses previstas, aplicando-se no que couber, as penalidades administrativas, civis e criminais.

15.2. Na ocorrência de denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a OSC apresentar à SME, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, providenciadas pela autoridade competente da SME.

15.3. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

15.4. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.



15.5. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

15.6. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

16.1 O prazo de vigência e de execução deste Termo de Fomento será **12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cibelle Conceição Rodrigues Sousa
Secretária Executiva da Educação

Hamilton Vale Leitão
Representante da EDUFORMA



TESTEMUNHAS:

NOME/ASSINATURA	NOME/ASSINATURA
CPF N°	CPF N°

Visto:

Hiury Machado Melo
Coordenador Jurídica da SME
OAB/CE nº 46.698

REF. TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025 - SME